



Prefeitura Municipal de Gameleira

Pernambuco

LEI Nº 95

O Prefeito do Município da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica aberto um crédito especial, na importância de CR\$.2.000,00, para atender ao pagamento de Abono Familiar dos servidores municipais no corrente exercício.

ARTº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 30 de Maio de 1955.



Prefeito

a) João de Moraes Monteiro